



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO DIR1 Nº 4/2019**PROCESSO Nº:** 15414.606057/2017-89**INTERESSADO:** DIORG/CGRAL/COREC

Srs. Membros do Conselho Diretor,

1. Trata o presente de minuta de Circular SUSEP que visa suspender, por prazo indeterminado, a realização do recadastramento das sociedades corretoras, atualmente previsto para iniciar em 01 de julho de 2019.
2. Inicialmente cabe ressaltar que a deliberação proposta, em caráter de urgência, é medida que se impõe, frente ao exíguo tempo restante para o início do recadastramento e que tal processo afetará o exercício do trabalho de aproximadamente 40.000 sociedades corretoras. Portanto, é proposta a inclusão do tema na extra pauta da presente sessão deliberativa deste Colegiado.
3. Com intuito de contextualizar os presentes, passo ao relato da evolução normativa que envolve o tema.
4. No fim do ano de 2013, foi publicada a Resolução CNSP nº 303/2013, que dispôs, dentre outras questões, que a Susep promoverá periodicamente, a seu critério, o recadastramento dos corretores, pessoas naturais ou jurídicas, de seguros, resseguros, capitalização e previdência complementar aberta.
5. Passados alguns anos, em 19 de maio de 2017, foi publicada a Circular Susep nº 552/2017, que dispôs sobre aludido recadastramento. Nesse normativo, em seu artigo 4º, foi estabelecido que o período de recadastramento para corretores de seguros, pessoas físicas, seria de 1º de junho de 2017 a 30 de setembro de 2017, repetindo-se a cada 3 (três) anos. Já no seu artigo 5º foi estabelecido que o período de recadastramento para as sociedades corretoras seria de 1º de dezembro de 2017 a 30 de maio de 2018, repetindo-se, também, a cada 3 (três) anos.
6. Por meio da Circular Susep nº 558/2017, publicada próximo ao prazo final do período de recadastramento para corretores pessoa física, em 28 de setembro de 2017, foram alterados os prazos de recadastramento tanto para os corretores pessoas físicas – tendo em vista notícias à época que informavam haver um percentual muito baixo desses corretores recadastrados –, quanto para as sociedades corretoras (SEI 0181440).
7. Em sequência, por meio da Circular Susep nº 567/2018, publicada em 28 de fevereiro de 2018, foi suspenso o recadastramento das sociedades corretoras de seguros, em razão da impossibilidade de desenvolvimento tempestivo do módulo de recadastramento de pessoas jurídicas no sistema Corretores desta Superintendência (SEI 0247594).
8. Em último ato normativo vigente e que dispõe sobre tais prazos, a Circular Susep nº 584/2019 fixou, como novo prazo para o recadastramento das sociedades corretoras, o período de 1º de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, em que pese as áreas técnicas desta Autarquia terem alertado aos dirigentes máximos quanto a necessidade de estrutura operacional e sistêmica para realização desse recadastramento.

9. Nesse caso, as questões levantadas pelas áreas técnicas eram, no âmbito da CGETI, que a estimativa de disponibilização aos usuários do sistema de cadastramento de corretores pessoa jurídica seria de seis meses após o desenvolvimento do software necessário; já no âmbito da CGRAL que o início do desenvolvimento do software depende de assinatura de plano de trabalho específico, a constar do acordo de cooperação técnica existente entre a Susep e o IBRACOR, plano esse ainda em fase de discussão à época (SEI 0396663).

10. Não obstante as manifestações técnicas exaradas, a Circular Susep nº 584/2019 foi publicada em 16 de janeiro de 2019 e o fato é que o cenário não se alterou em relação à última realidade apresentada pelas áreas envolvidas.

11. Por meio do Parecer Eletrônico 189 (0488197), que adoto como parte integrante deste voto, a CGRAL informa que em decorrência da necessidade de ajustes demandados pela Procuradoria Federal junto à Susep, o Plano de Trabalho a ser estabelecido no âmbito do Acordo Operacional com a IBRACOR somente obteve o aval jurídico em abril do ano corrente, estando pendente de assinatura das partes interessadas, para que possa produzir efeitos práticos. Adicionalmente, relata que o módulo para Cadastramento de Corretores de Seguros – Pessoa Jurídica não começou a ser desenvolvido, o que inviabiliza a realização do cadastramento na data de 01 de julho de 2019. Por fim, propõe a revogação da Circular Susep nº 584/2019, com o restabelecimento do texto disposto pela Circular Susep nº 567/2018 – a qual suspendeu a realização do cadastramento das pessoas jurídicas por prazo indeterminado – nos moldes da minuta de Circular que encaminha, em versão final, no documento SEI 0488383. Sobre tal minuta, procedi a ajuste de redação, com vistas a tornar claro o objeto desta Circular, pelo que apresento a minuta constante no SEI 0502391.

12. Em que pese haver o comprometimento desta Autarquia na execução das diretrizes traçadas pelo órgão regulador, adoto a proposta da área técnica, que se manifestou pela suspensão do cadastramento por prazo indeterminado, tendo em vista a manifestação da CGETI no Despacho Eletrônico 59 (0502247), e que o estabelecimento, hoje, de novo prazo dependeria da concretização do 3º plano de trabalho no âmbito do acordo operacional vigente com o IBRACOR, que por essência depende da manifestação de vontade das partes envolvidas, não sendo possível, no momento, prever o desfecho da questão.

13. Importa ressaltar ainda que, diante da necessidade urgente de decisão e considerando os prazos normativos previstos para submissão da matéria a este Colegiado, a Procuradoria Federal junto à Susep se manifestará oralmente nesta sessão, tendo sido feita consulta sobre a possibilidade desta proposta, previamente, ao Ilustre órgão de assessoramento jurídico.

14. Cabe o registro, ainda, quanto a extinção da Comissão Permanente de Norma – CPN, nos termos da Deliberação Susep nº 220/19, que teve como fundamento o Decreto 9.759/2019, o qual foi objeto de apreciação pelo STF, que manteve a extinção de todos os colegiados ligados à administração federal que não estejam mencionados em lei.

15. Cumpre justificar, por fim, que a referida minuta não foi submetida à consulta pública, considerando se tratar tão somente de suspensão de prazo, em benefício das sociedades corretoras, tendo em vista a necessidade de estrutura e sistemas para que esta Superintendência possa processar o cadastramento exigido pelas normas vigentes.

16. VOTO: Por todo o exposto, submeto o presente à apreciação de Vossas Senhorias, com meu voto **favorável** à aprovação da minuta de Circular SUSEP constante no SEI 0502391, com a proposta de suspensão do cadastramento das pessoas jurídicas por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MACEDO DIAS (MATRÍCULA 3131855)**, Diretor, em 21/06/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0502002** e o código CRC **889BC8A0**.

Referência: Processo nº 15414.606057/2017-89

SEI nº 0502002